

ANEXO AO DECRETO QUE DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DO VIGÉSIMO NONO PROTOCOLO ADICIONAL AO ACORDO COMERCIAL Nº 16, NO SETOR DA INDÚSTRIA PETROQUÍMICA, ENTRE BRASIL, ARGENTINA, MÉXICO E VENEZUELA, DE 30/11/1992/MRE. .

ACORDO COMERCIAL Nº 16

Setor da Indústria Petroquímica

Vigésimo Nono Protocolo Adicional

De conformidade com o disposto nos artigos 3 e 17 do Acordo Comercial nº 16, subscrito pelos Governos da República Argentina, da República Federativa do Brasil, dos Estados Unidos Mexicanos e da República da Venezuela no setor da indústria petroquímica em 6 de dezembro de 1982, os Plenipotenciários que subscrevem o presente Protocolo Adicional, acreditados por seus respectivos Governos segundo poderes depositados na Secretaria-Geral da Associação, outorgados em boa e devida forma,

ACORDAM: .

Artigo 12. - Prorrogar até 31 de dezembro de 1993, nas mesmas condições em que foram outorgadas, as preferências pactuadas nos esquemas bilaterais Argentina-Brasil, Argentina-México, Brasil-México e Brasil-Venezuela para a importação dos produtos negociados (Anexo 1), com as seguintes modificações:

a) excetuar dessa prorrogação as preferências outorgadas para a importação dos seguintes produtos:

- Pela Argentina ao México:

2905.44.00 D-glucitol (Sorbitol)

- Pelo Brasil à Argentina:

2916.20.90 Permetrina

- Pelo Brasil ao México:

2916.12.00 Acrilato de metila
2916.20.90 3- Fenoxibenzil (+ -) cis,
trans 3- (2,2- diclorovinil)-
2, dimetilciclopropano- 1-1
carboxilato (Permetrina)

- Pelo México à Argentina:

2903.61.00 Paradiclorobenzeno

- Pelo México ao Brasil:

2917.11.20 Oxalato de dietila
2917.12.10 Acido adipico
3817.10.90 Alquilbenzeno linear (LAB)
3823.90.99 Mistura de difenilmetan diisocianato e polimetileno polifenil isocianato

- Pela Venezuela ao Brasil:

2903.15.00 1,2 Dicloroetano, pureza 99,8%
2905.31.00 Etilenoglicol (etanodiol)
2917.12.10 Acido adipico

b) aumentar para 500 toneladas a quota correspondente à preferência outorgada pela Argentina ao Brasil para a importação

do produto "pentaeritritol (pentaeritrita)" (NALADI/SH 2905.42.00); e

- c) estabelecer uma quota de 400 toneladas para a preferência outorgada pelo Brasil à Venezuela para a importação do produto "poliéteres polióis" (NALADI/SH 3907.20.00).

Atualizar o registro das Notas Complementares que regulam a importação dos produtos negociados pelos países signatários conforme estabelece o referido Anexo.

Artigo 22.- Registrar as preferências pactuadas bilateralmente entre a Argentina e o Brasil para a importação dos produtos registrados no Anexo 2 deste Protocolo, nos termos e condições estabelecidos nesse Anexo.

A importação dos produtos a que se refere o parágrafo anterior será regulada de conformidade com as disposições do Protocolo de 8 de dezembro de 1982, modificado pelos Protocolos de 22 de dezembro de 1989 e 5 de dezembro de 1991.

Artigo 32.- Encomendar à Secretaria-Geral a adequação do Campo do Setor à Nomenclatura Aduaneira baseada no Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias, limitando sua extensão exclusivamente aos produtos compreendidos no programa de liberação do Acordo.

A Secretaria-Geral incorporará essa adequação a um único texto consolidado do presente Acordo.

Artigo 42.- O presente Protocolo vigorará a partir da data de sua subscrição e as preferências registradas no Anexo 2 vigorarão a partir de 1º de janeiro de 1993.

Abreviaturas

- LI - Livre importação
APDNC - Anuência prévia do Departamento Nacional de Combustíveis
PMS e AS - Licença do Ministério de Saúde e Assistência Social
PSMA e C - Licença Sanitária do Ministério da Agricultura e Criação

NOTAS COMPLEMENTARES

A importação dos produtos negociados está sujeita, sem prejuízo das condições estabelecidas em cada caso, ao cumprimento das seguintes disposições:

ARGENTINA

Lei Nº 23.864, de 12/VI/88, Decreto nº 1.998, de 28/X/92 e Resolução ME e O e SP Nº 1.238, de 28/X/92.

A arrecadação de uma taxa de estatística cuja quantia é de 10 por cento aplicado sobre o valor CIF e exigível no momento da liquidação dos direitos de importação correspondentes.

BRASIL

1. Disposições de caráter geral.

Portaria DECEX nº 8, de 13/V/91, modificada pela Resolução nº 15, de 9/VIII/91.

Salvo as exceções estabelecidas a título expresso, as importações estão sujeitas à emissão de guia de importação previamente ao embarque das mercadorias no exterior.

Os pedidos de guia de importação devem ser apresentados às agências autorizadas para prestar serviços de comércio exterior.

2. Gravames paratarifários

a) Lei nº 2.145, de 28/XII/53, artigo 10, com a redação do artigo 52 da Lei nº 8.387, de 30/XII/91; Portaria nº 414 do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, de 15/V/92.

A emissão de guias de importação, a partir da data da vigência da presente Portaria será efetuada, independentemente do regime tributário ou cambial vigente, da qualidade do importador ou do país de origem ou procedência da mercadoria, mediante o pagamento de emolumento, como forma de ressarcimento dos custos incorridos nos respectivos serviços, de acordo com a seguinte tabela:

UEUR mensuel

1	12F03499D0	7,50	6.1	1
2				1
3				1
4				1
5	12F03499D0	7,50	6.1	1
6				1
7				1
8				1
9	12F03499D0	7,50	6.1	1
10				1
11				1
12	12F03499D0	25	6.1	1
13				1
14				1
15	12F03499D0	7,50	6.1	1
16				1
17	12F03499D0	7,50	6.1	1
18				1
19	12F03499D0	7,50	6.1	1
20				1
21	12F03499D0	7,50	6.1	1
22				1
23	12F03499D0	7,50	6.1	1
24				1
25	12F03499D0	7,50	6.1	1
26				1
27	12F03499D0	7,50	6.1	1
28				1
29	12F03499D0	7,50	6.1	1
30				1
31	12F03499D0	7,50	6.1	1
32				1
33	12F03499D0	7,50	6.1	1
34				1
35	12F03499D0	7,50	6.1	1
36				1
37	12F03499D0	7,50	6.1	1
38				1
39	12F03499D0	7,50	6.1	1
40				1
41	12F03499D0	7,50	6.1	1
42				1
43	12F03499D0	7,50	6.1	1
44				1
45	12F03499D0	7,50	6.1	1
46				1
47	12F03499D0	7,50	6.1	1
48				1
49	12F03499D0	7,50	6.1	1
50				1
51	12F03499D0	7,50	6.1	1
52				1
53	12F03499D0	7,50	6.1	1
54				1
55	12F03499D0	7,50	6.1	1
56				1
57	12F03499D0	7,50	6.1	1
58				1
59	12F03499D0	7,50	6.1	1
60				1
61	12F03499D0	7,50	6.1	1
62				1
63	12F03499D0	7,50	6.1	1
64				1
65	12F03499D0	7,50	6.1	1
66				1
67	12F03499D0	7,50	6.1	1
68				1
69	12F03499D0	7,50	6.1	1
70				1
71	12F03499D0	7,50	6.1	1
72				1
73	12F03499D0	7,50	6.1	1
74				1
75	12F03499D0	7,50	6.1	1
76				1
77	12F03499D0	7,50	6.1	1
78				1
79	12F03499D0	7,50	6.1	1
80				1
81	12F03499D0	7,50	6.1	1
82				1
83	12F03499D0	7,50	6.1	1
84				1
85	12F03499D0	7,50	6.1	1
86				1
87	12F03499D0	7,50	6.1	1
88				1
89	12F03499D0	7,50	6.1	1
90				1
91	12F03499D0	7,50	6.1	1
92				1
93	12F03499D0	7,50	6.1	1
94				1
95	12F03499D0	7,50	6.1	1
96				1
97	12F03499D0	7,50	6.1	1
98				1
99	12F03499D0	7,50	6.1	1
100				1

100	PARA-CLORODENOTATISFLUORETO
100	CLORETO DE ALTA
100	3,2,4. TRICLOROMERIZO 89% MINIMO MOTIV 20 TONELADES

PRÉFACIAS ESCOLARES POR: 'ARÉNTINA BRASIL'

[illegible]

c) Certificados fitossanitários e de sanidade de produtos animais.

POLÍCEIAS ACOMPANADAS POR : ARGENTINA BRASIL

[illegible]

POLYMERIZATION OF ACETALDEHYDE IN THE PRESENCE OF

[illegible]

POULS. ALMONDAS 029 : ARGENTINA 2951

[illegible]

PREFERENCIAS ACORDADAS POR : ARGENTINA (RASA)

[illegible]

[illegible]

[illegible]

CO-FUNDING: AGONIAS DOB E ARGENTINA BRASIL

[illegible]

[illegible]

[illegible]

ARGINE DO ACORDO

[illegible]

BEARING DO ALCANTARA

[illegible]

NAME OF RECORD

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13</																																																																																							

PREFERENCIAS ACORDADAS POR : ARGENTINA MEXICO

[illegible]

PRESIDENCIALS ACORRANAS POR E ARGENTINA MARICA

[illegible]

PREROGATIVAS ACONDADES PUN : ARGENTINA MPAICO

[illegible]

[illegible]

PREFERENCIAS ACORDADAS POR: ARGENTINA MEXICO

[illegible]

PRESENCIAS ACORDABLES DEL DÍA EN EL MUNDO

[illegible]

REFLENCIAS ACORRANAS POR 1 BRASIL-MEXICO

[illegible]

2912	ALICADOS, NEMO CONTEIROS OUTRAS FUNCOES DESEMA, TODAS POLIMEROS CILINDROS OS ALUMINIO PANFOLADO TODOS.			
2912-1	ALICADOS ACILICOS NAO CONTEIROS OUTRAS FUNCOES DESEMAIS			
2912-11-00	ETANOLAM (NUTRIÇÃO MORAL)		BR	100
2913	29130000 15	LI		
2914	CEIFAS E OMOFAS, NEMO CONTEIROS OUTRAS FUNCOES DESEMAIS E JUNTAS DESEMAIS NUTRIÇÃO MORAL, NUTRIÇÃO MORAL, NUTRIÇÃO DE METROFOLIO.			
2914-1	CEIFAS ACILICOS NAO CONTEIROS OUTRAS FUNCOES DE, DESEMAIS			
2914-11-00	ETANOLAM		BR	100
2914-11-00-00	15	LI		
				OUTRAS 1.000 TIMES/LAS

PRELIMINARIS ACORDADAS POR O BRASIL MEXICO

[illegible]

PREFERENCIAS ACORDADAS POR: BRASIL, MEXICO

[illegible]

PREFECCIAS ACONOMAS POA : BRASIL 4(1)CO

[illegible]

[illegible][illegible]

REFERENCIAS ACORDADA POR : BRASIL VENEZUELA				REGIME DO ACORDO	
				REGIM	FISC
PAIS/ST	TAREFA	DESCRICAO	PAIS/ST	G O S S E R V A C A O	
PAIS/ST	TAREFA	AD-VAL-EM SPECIFICADO POR UNID. ALGEBRAICA			
273100.00	1231000898	COBRANCA MINERAL "WHITE SPINEL"	BR	80	PODESA SER CONSIDERADO COMO ORIGINARIO SEMPRE QUE SEJA UTILIZADA MATERIA-PRIMA DOS PAISES SIMULANTES E O PROCESSO DE REFINACAO SEJA FEITO POR EMPRESA NACIONAL, NUNCA EMPOIS SEU PROCESSO SEJA REALIZADO DO FOM DE SEUS RESPECTIVOS TERRITORIOS
					AUTORIZACAO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE COMERCIO
2731000902	0	APMC			
273100.00	19100005		BR	80	PODESA SER CONSIDERADO COMO ORIGINARIO SEMPRE QUE SEJA UTILIZADA MATERIA-PRIMA DOS PAISES SIMULANTES E O PROCESSO DE REFINACAO SEJA FEITO POR EMPRESA NACIONAL, NUNCA EMPOIS SEU PROCESSO SEJA REALIZADO DO FOM DE SEUS RESPECTIVOS TERRITORIOS
					AUTORIZACAO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE COMERCIO
2731000903	0	APMC			
2731000904	0	APMC			
273100.00	20000002	COBRANCA MINERAL "PAPADOIS"	BR	80	PODESA SER CONSIDERADO COMO ORIGINARIO SEMPRE QUE SEJA UTILIZADA MATERIA-PRIMA DOS PAISES SIMULANTES E O PROCESSO DE REFINACAO SEJA FEITO POR EMPRESA NACIONAL, NUNCA EMPOIS SEU PROCESSO SEJA REALIZADO DO FOM DE SEUS RESPECTIVOS TERRITORIOS
					AUTORIZACAO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE COMERCIO
2731000906	0	APMC			
2731000907	0	APMC			
273100.00	30000002	COBRANCA "CAS-OL"	BR	80	PODESA SER CONSIDERADO COMO ORIGINARIO SEMPRE QUE SEJA UTILIZADA MATERIA-PRIMA DOS PAISES SIMULANTES E O PROCESSO DE REFINACAO SEJA FEITO POR EMPRESA NACIONAL

[illegible]

-PRÉFABRICADAS ACONDAJAS AGO 1 BRASIL VENEZUELA

[illegible]

PREFERENCIAS ACORDADAS POR BRASIL VENEZUELA

[illegible]

PRELIMINAR ACRÓDADOS P. 2 : CRASIS Y VENTILIA

[illegible]

1917-01-16165 66704285,907 1 274516 Y442071A

[illegible][illegible]

[illegible][illegible]

PRÉF. POLÍCIA DE SEGURANÇA P. J. I. - GOV. DO ESTADO DO PARANÁ				REGIME DO ACORDO	
DESCRICAÇÃO				PRÉF. POLÍCIA	
NUMERO/	TARIFA	VALOR	ESPECIFICACAO	QUANTIDADE	OBSERVAÇÃO
1	2	3	4	5	6
12918-1304	1304		GO-VAR. ESPECIFICACAO MOE. UNID. 04-LEGALIZACAO	1	
1				AR	
12918-13003	13003	1,50	LI	100	ACORDO FISCALIZACAO PREF. POLÍCIA DE SEGURANÇA P. J. I. 31/01/1995
1				AR	
12918-13010	13010	0	LI	100	ACORDO FISCALIZACAO PREF. POLÍCIA DE SEGURANÇA P. J. I. 31/01/1995
1				AR	
13042			AGENTES ORGANIZACAO DE SUPERFICIE (EXCETO LABORATORIO) PREPARACAO DE PRELIMINARES, MATERIAIS PARA LAVAGEM (INCLUSAO DAS PREPARACAO AUXILIARES DE LAVAGEM) E PREPARACAO PARA LIMPEZA, MANTO CONTENDO SABAO (EXCETO AS DA PREPARACAO INCL.) AGENTES DE CATEGORIA DE SUPERFICIE, NEMO ACREDITADO VARIAS PARA VENDA A VAREJO	1	
13042-13042	13042		GO-VAR. ESPECIFICACAO MOE. UNID. 04-LEGALIZACAO	1	
1				AR	
13042-13090	13090	12,50	LI	100	EXTERIORE ORGANIZACAO DE SUBSTITUICAO DE AGENTES DE CATEGORIA DE SUPERFICIE, NEMO ACREDITADO VARIAS PARA VENDA A VAREJO
1				AR	

3, 4

[illegible]

[illegible][illegible]

A Secretaria-Geral da Associação será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

Pelo Governo da República Argentina:

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

Pelo Governo dos Estados Unidos Mexicanos:

Pelo Governo da República da Venezuela:

[illegible]